



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
“Seriidade com Nitidez”

PROCESSO Nº 0

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 072/2006, DE 30 DE NOVE  
2006.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE  
AUTUAÇÃO 08 DE DEZEMBRO DE 2006

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA S. MAIA – PREFEITO MUI

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS CRIA O DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉ  
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ  
SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PERITO MÉ  
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICI  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
 SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
 E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)



MENSAGEM Nº 073/2006

Tabuleiro do Norte, 05 de dezembro de 2006

Senhora Presidente,  
 Senhores Vereadores,

*Autu-ry e seu apoio a aprovação do Regime de Urgência e as Comissões de Legislação, Final e de Educação, Saúde e Assistência, para conjuntamente, operarem parecer, Sala das Sessões, em 05.12.2006*

*Ver. Sônia Maria Noronha Chaves  
 Presidente de Câmara*

*Expediente nº 073/2006  
 Assessor(a)*

Aprazo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Casa do Povo, e, encaminhar o presente Projeto de Lei, que trata da criação do Departamento de Perícia Médica do Município de Tabuleiro do Norte – Estado do Ceará, como também dispõe sobre a sua remuneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Tal projeto de lei cria o cargo de Perícia Médica do Município, constituída pelo cargo permanente de Perito Médico e de médicos Periciais Auxiliares do Município, para efetuar perícias médicas, firmar laudos, emitir parecer, além de inspeção de ambientes de trabalho para fins trabalhistas e execução das demais atividades definidas em regulamento.

São essas as considerações que nos enseja o envio desta mensagem, e pelo exposto, temos a convicção de que a presente matéria será alvo da inteira guarida por parte dos edis que integram essa Casa Legislativa, pelo que desde já agradecemos e solicitamos ainda a tramitação e aprovação desta matéria em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**..

Cordialmente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia  
 Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Norte  
 Recebido em 05/12/06

*[Signature]*  
 Visto



*governando com o povo*

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
 BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000  
 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



Expediente do  
Sessão de 2006  
Secretário(a)

PROJETO DE LEI DE Nº 072/2006

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

***Cria o Departamento de Perícia Médica do Município de Tabuleiro do Norte – Estado do Ceará, dispõe sobre a remuneração do Perito Médico do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,***  
*no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei, o Departamento de Perícia Médica do Município de Tabuleiro do Norte, constituído pelos cargos permanentes de 01 (Um) Perito Médico e de 02 (dois) médicos periciais auxiliares, que poderão substituir o perito médico em suas atividades definidas nesta Lei.

Art. 2º Compete privativamente aos ocupantes do cargo de Perito Médico no âmbito da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, o exercício das atividades médico-periciais inerentes e, em especial:

- I - Efetuar perícias médicas e firmar laudos de exame médico-pericial sobre a capacitação para o trabalho;
- II - Emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins trabalhistas e previdenciários;
- III - Inspeção de ambientes de trabalho para fins trabalhistas;
- IV - Caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais e;
- V - Execução das demais atividades definidas em regulamento.

Parágrafo Único. Os Peritos Médicos do Município de Tabuleiro do Norte poderão requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados pela Prefeitura, quando necessários ao desempenho de suas atividades.



Art. 3º Serão ser enquadrados nos cargos de Perito Médico e de Médicos Periciais Auxiliares do Município, mediante opção, os atuais ocupantes dos cargos efetivos de **MÉDICOS**, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e tenha decorrido de aprovação em concurso público específico para os cargos referidos no **caput** deste artigo.

Parágrafo Único: A opção pela carreira de Perícia Médica não poderá ensejar redução da remuneração percebida pelo servidor.

Art. 4º Os cargos efetivos de Perito Médico e os cargos de Médico-Pericial auxiliares, perceberão, a título de **Gratificação Específica de Perícia Médica – GEPM**.

Parágrafo 1º A GEPM integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

Parágrafo 2º A GEPM não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores que a ela fazem jus.

Parágrafo 3º - A GEPM somente será atribuída ao médico-pericial auxiliar quando este assumir a atividade de Perito Médico e fará jus ao valor correspondente ao período por ele exercido.

Art. 5º O ingresso no cargo de Perito Médico da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte está condicionado ao cumprimento obrigatório da jornada de trabalho estabelecida para o cargo de médico, sendo observada a disponibilidade de parte da carga horária aqui citada para a realização do trabalho de perícia médica.

Parágrafo Único. Ficam mantidos para os ocupantes dos cargos de que trata o caput do art. 3º desta Lei as atribuições, os requisitos de formação profissional e a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, conforme estabelecido na legislação vigente na data de publicação desta Lei.

Art. 6º Fica instituída a Gratificação Específica de Perícia Médica - GEPM, devida aos servidores a que se refere o art. 4º desta Lei, no valor correspondente a 10% (dez) porcentos da remuneração base paga ao cargo de médico do Município.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)



Art. 7º Ficam criados, para exercício exclusivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, 01 (um) cargo de perito médico e 02 (dois) cargos de Médico-Periciais auxiliares.

Art. 8º. Caso não haja efetivado a Opção de nenhum profissional médico efetivo nos quadros de pessoal da Prefeitura fica a mesma autorizada, em caráter emergencial, a promover, por prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, o credenciamento de profissionais médicos para prestarem serviços de perícia médica.

Art. 9º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, especificamente da Secretaria de Administração deste Município.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tabuleiro do Norte-CE, em 05 de dezembro de 2006.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 015/2006

11/12/2006  
Secretaria

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 145, da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex<sup>a</sup>., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação dos Projetos de Leis nº 069/2006, 070/2006, 071/2006, 072/2006, 073/2006, 074/2006 e 020/2006, oriundos respectivamente, do Poder Executivo Municipal e do Vereador Naurides Gadelha, conforme discriminação anexa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 07 de dezembro de 2006.

Por meio Naurides Gadelha  
Francisco de Oliveira  
Naurides Gadelha do Almeida  
Paulo Manoel de Oliveira  
Juvinal B. Costa  
Raimundo Batista de Brito  
João Antonio Viana

Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
E/mail: [cmtabuleiro@brisanet.com.br](mailto:cmtabuleiro@brisanet.com.br)

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

PROCESSO Nº 073/2006.

RELATORA: VEREADORA FRANCISCA DAS CHAGAS M MOREIRA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 072/2006.

PARECER CONJUNTO Nº 006/2006.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 073/06, de 30 de Novembro de 2006, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que Cria o Departamento de Perícia Médica do Município de Tabuleiro do Norte, dispõe sobre a remuneração do Perito Médico do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

A presente matéria foi encaminhada a esta Casa na presente data de 08/12/2006, tendo sido a sua leitura proferida em Plenário, na forma do Regimento Interno da Câmara. Foi requerida a urgência especial em sua tramitação, o que foi devidamente acatada por este Plenário.

Aprovada a urgência especial, a Senhora Presidente encaminhou a propositura às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Educação, Saúde e Assistência para a elaboração do competente parecer técnico.

Na forma regimental, e sob a Presidência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após convocação da Presidência da Mesa Diretora, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram a Vereadora Francisca das Chagas Maia Moreira como relatora.

Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
E/mail: [cmtabuleiro@brisanet.com.br](mailto:cmtabuleiro@brisanet.com.br)

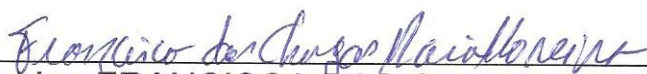
---

A matéria tem como objetivo criar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, uma estrutura básica para disciplinar e otimizar o setor de perícias médicas do município, através da emissão de laudos e pareceres, além de inspeções de ambientes de trabalho.

Entendemos que a proposição cumpre todos os dispositivos legais pertinentes, em especial no quesito justiça do trabalho.

Ante o exposto, opinamos pelo seu acatamento, recomendando a aprovação em Plenário.

SALAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 08 de Dezembro de 2006.



---

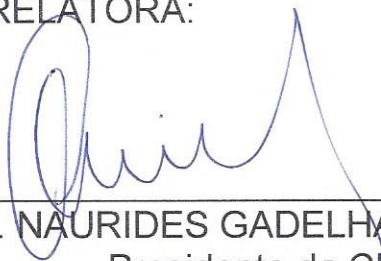
Ver. FRANCISCA DAS CHAGAS M MOREIRA  
Vice-Presidente da CESA  
Relatora



Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
E/mail: [cmtabuleiro@brisanet.com.br](mailto:cmtabuleiro@brisanet.com.br)

---

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:



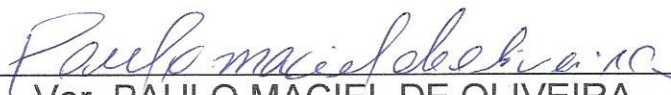
---

Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA  
Presidente da CLJRF



---

Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES  
Vice-Presidente da CLJRF



---

Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA  
Membro da CLJRF

---

Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA  
Vice-Presidente da CFO



---

Ver. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA  
Membro da CESA

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 072/2006 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Cria o Departamento de Perícia Médica do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, dispõe sobre a remuneração do Perito Médico do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

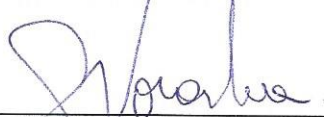
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

Obs.: Aprovada a tramitação em Urgência Especial, conf. Req. Nº 015/2006.

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 08/12/2006.



Sônia Maria Noronha Chaves  
Presidente